

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 82/07 - COINDICE/ICMS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

*Republica os índices IPM FINAL/2006,
alterados em cumprimento de decisão
judicial.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando que a Resolução COINDICE/ICMS nº 80, de 09 de agosto de 2007, em cumprimento à determinação judicial da Comarca de Acreúna nos autos nº 3528/07 da Ação Ordinária de Revisão do IPM/ICMS - Turvelândia, determinara alterações nos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Goiás na Receita do Imposto sobre Operações e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencentes aos Municípios na forma preconizada no art. Art. 158, IV da Constituição da República;

Considerando que por meio da Suspensão de Liminar nº 539-3/268 (2007.0337.2178) – Estado de Goiás, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás suspendeu os efeitos da Antecipação de Tutela na Ação Ordinária nº 3528/07 – Turvelândia;

Considerando que a Suspensão da Tutela implica em promover alterações nos índices fixados para a municipalidade goiana;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial;

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COINDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM FINAL 2006, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Suspensão de Liminar nº 539-3/268 (200703372178) – Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de setembro de 2007.

JORCELINO JOSÉ BRAGA,
Secretário da Fazenda,
Presidente do COINDICE/ICMS.